ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003461/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/12/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055637/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.109529/2020-01
DATA DO PROTOCOLO: 02/12/2020

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES, CNPJ n. 88.369.574/0001-82, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARLI MAGALI MEINHARDT;

E

FUNDACAO EDUCACIONAL ENCOSTA INFERIOR DO NORDESTE, CNPJ n. 97.763.593/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NICOLAU RODRIGUES DA SILVEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2020 a 31 de março de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino que se dedicam à educação infantil, ao ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, à pós-graduação em todos os níveis, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e a educação à distância**, com abrangência territorial em **Taquara/RS**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Os empregados da FACCAT que laboram na função de vigia terão direito ao adicional de periculosidade que será pago mensalmente no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o salário básico do trabalhador.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUARTA - ESCALA DE TRABALHO 12X36

A FACCAT adotará para os empregados que laboram na função de vigia o sistema de 12 (doze) horas de

trabalho seguidas de 36 (trinta e seis) horas de descanso, mantido o intervalo diário de uma hora para repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro: Quando o intervalo previsto no *caput* não for gozado integralmente, a FACCAT deverá efetuar o pagamento do valor equivalente a 1 (uma) hora acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento), por jornada em que tal fato ocorrer.

Parágrafo Segundo: As horas laboradas em domingo serão consideradas normais e as horas laboradas em feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) desde a primeira hora.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado ao vigia a percepção do adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre o valor das horas laboradas após às 22 (vinte e duas) horas e até o fim da jornada, bem como o cômputo desse período como horas reduzidas noturnas.

Parágrafo Quarto: O sistema de compensação de horas previsto nessa cláusula poderá ser aplicado ainda que as atividades desempenhadas pelo vigia sejam consideradas insalubres.

DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO

Compromete-se o primeiro acordante (SINTEP VALES) a promover o depósito de uma via do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, para fins de registro e arquivamento, na Superintendência Regional do Trabalho, consoante dispõe o art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

MARLI MAGALI MEINHARDT
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES

NICOLAU RODRIGUES DA SILVEIRA
PRESIDENTE
FUNDACAO EDUCACIONAL ENCOSTA INFERIOR DO NORDESTE

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.